

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 133

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 31 de julho de 2025

Disponibilização: 30/07/2025

Edição Ordinária

Publicação: 31/07/2025



Sumário

Notificações - Extratos	02
Acórdãos	04
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	21
Licitações, Contratos e Convênios	70
Termos Aditivos a Contratos - Extratos	70
Portarias	71
Portarias de Procedimentos Investigativos - Ministério Público de Contas	72

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Anderson Menezes e Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado **ALEXSANDRA CONCEICAO ALBUQUERQUE DA SILVA TORRES** (CPF ***.620.074-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 25100766-2 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Camaragibe, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 35), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

TIAGO WANDERLEY LIMOEIRO

Gerente Regional da Metropolitana Sul

Quarta-feira, 30 de Julho de 2025

NOTIFICAÇÃO: Ficam notificados **ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA** (CNPJ 24.658.170/0001-26) e seu(s) representante(s) **RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA** (CPF Nº ***.859.374-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 25101162-8 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Toritama, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) **EDUARDO LYRA PORTO**), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 101), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Quarta-feira, 30 de Julho de 2025

Rubens Ferreira Leite

Inspetor Regional de Controle Externo

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101283-1 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Terezinha, Fundo Municipal de Saúde de Terezinha, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) **EDUARDO LYRA PORTO**):

NATS-NUCLEO DE APOIO AO TERCEIRO SETOR(27.916.811/0001-93) RONALDO PEREIRA DE MELO JUNIOR (CPF Nº ***.680.024-**) **BEATRIZ SOARES TAVARES** (OAB PE-51492), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Julho de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101384-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, Fundo Municipal de Saúde de Barra de Guabiraba, exercício de 2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

DANIEL PEIXOTO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL(37.136.431/0001-90) DANIEL TEIXEIRA PEIXOTO (CPF Nº ***.094.794-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

INFO-RH(27.916.812/0001-38) MARIA EDVANIA TEIXEIRA DE ARAUJO (CPF Nº ***.755.004-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

IDH(10.443.512/0001-86) THALLYSSON PINTO CANDIDO (CPF Nº ***.732.574-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

LOKAMAIS LOCACOES E SERVICOS(14.472.353/0001-07) JOSE MARQUES DA SILVA JUNIOR (CPF Nº ***.212.284-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

RAYSALES CONSULTORIA EMPRESARIAL(29.931.775/0001-62) MAYARA RAYANE RODRIGUES DE SALES (CPF Nº ***.980.284-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

ASAS(11.949.120/0001-56) ALBERTO SALES DE ASSUNCAO SANTOS (CPF Nº ***.938.734-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

MAISAUDE(49.975.131/0001-83) EUGENIO JOSE MATIAS NOVAES (CPF Nº ***.325.744-**) RENATA ALVES DOS SANTOS (OAB PE-28974), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Julho de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100503-6 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA LINS(***.764.774-**) MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB PE-44176), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Julho de 2025

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100412-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

RENATO LIMA DE SALES(***.204.954-**) MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB PE-44176), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Julho de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100224-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal dos Palmares, exercício de 2022,2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RUY RICARDO HARTEN):

FLAVIO MANOEL DA SILVA(***.024.514-**) Thomaz Diego de Mesquita Moura (OAB PE-37827), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Julho de 2025

RUY RICARDO HARTEN

Conselheiro(a) Relator(a)

Acórdãos

25ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA

REALIZADA EM 29/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100979-0

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2022, 2023, 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Tacaratu

INTERESSADOS:

BRUNA MELO LOPES

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 1520 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TACARATU. CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS.
TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DE
ATIVIDADE-FIM. AUSÊNCIA DE
PESQUISA DE PREÇOS.
UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE
SOCIEDADES EM CONTA DE
PARTICIPAÇÃO. JULGAMENTO
PELA IRREGULARIDADE.

1. CASO EM EXAME 1.1 Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Tacaratu (2022-2024) para verificar a conformidade legal na contratação da empresa Medicalmais Serviços em Saúde Ltda. para prestação de serviços médicos,

abrangendo análise desde 2018.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2.1 Há três questões em discussão: (i) avaliar a legalidade da terceirização de serviços médicos como

contratação complementar; (ii) verificar a regularidade da pesquisa de preços e método de definição dos valores contratuais; (iii) analisar a legalidade da contratação de médicos através de Sociedades em Conta de Participação.

3. RAZÕES DE DECIDIR 3.1 A contratação configurou terceirização irregular de atividade-fim da Administração Pública, com mera intermediação de mão de obra médica sem estrutura própria, violando o art. 37, inciso II da CF/88 que exige concurso público. 3.2 O processo apresentou ausência de pesquisa formal de preços e metodologia para definição dos valores, contrariando o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e a Portaria GM/MS nº 2.567/2016. 3.3 A utilização de Sociedades em Conta de Participação (SCPs) com CNPJs individualizados para cada médico contrariou o edital e representa dissimulação de vínculo trabalhista, prática repudiada pelos órgãos de controle.

4. DISPOSITIVO E TESE 4.1 Julgamento pela irregularidade do objeto da Auditoria Especial. Tese de julgamento: 4.2 É irregular a terceirização de serviços médicos através de empresa intermediadora de mão de obra sem estrutura própria, por violar a exigência constitucional de concurso público. 4.3 A ausência de pesquisa formal de preços e metodologia para definição dos valores contratuais viola os princípios da economicidade e transparência. 4.4 A utilização de Sociedades em Conta de Participação para contratação individual de médicos configura

dissimulação de vínculo trabalhista e burla ao regime jurídico administrativo.

5. Dispositivos relevantes citados: CF /88, art. 37, incisos II e IX; Lei nº 8.666/1993, art. 3º; Lei nº 8.080 /1990; LC nº 101/2000, art. 18, §1º; Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

Jurisprudência relevante citada: TCE /PE, Acórdão nº 668/2022 (Processo TCE-PE nº 19100392-0); TCE/PE, Acórdão nº 365/2022 (Processo TCE-PE nº 20100028-3).

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100979-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria, bem como as alegações apresentadas em sede de defesa pelos responsáveis;

CONSIDERANDO que a contratação da empresa Medicalmais Serviços em Saúde Ltda., por meio do Processo Licitatório nº 06/2022 – Credenciamento nº 01/2022, teve por objeto a disponibilização de profissionais médicos para realização de plantões e atendimentos ambulatoriais em unidades públicas, sem fornecimento de estrutura própria, insumos, equipamentos ou gestão, caracterizando mera intermediação de mão de obra;

CONSIDERANDO que tal modelo contratual representa a substituição indevida da atuação estatal em atividade-fim da Administração Pública, violando o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como dispositivos da Lei nº 8.080/1990 e da Portaria MS nº 358/2006, em afronta aos princípios do concurso público, da legalidade, da moralidade, da eficiência e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a justificativa de dificuldades operacionais, ausência de estrutura municipal e baixa atratividade de profissionais não afasta a obrigação legal de adotar formas regulares de provimento de cargos, como concurso público ou contratação temporária com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência da contratação não foi instruído com pesquisa de preços formalizada nem com metodologia de definição dos valores unitários, contrariando o art. 3º da Lei nº 8.666 /1993 e a Portaria GM/MS nº 2.567/2016, comprometendo a aferição da economicidade do contrato;

CONSIDERANDO que a utilização de Sociedades em Conta de Participação (SCPs), com CNPJs individualizados para cada médico contratado, contraria o edital do certame, apresenta risco jurídico e financeiro à Administração e tem sido reiteradamente desconsiderada por órgãos de controle, inclusive por este Tribunal;

CONSIDERANDO que o modelo adotado perdurou por diversos exercícios financeiros, mesmo havendo tempo e condições para a adoção de providências constitucionais regulares, evidenciando a perpetuação de prática irregular, sem amparo na jurisprudência consolidada deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, III, alínea(s) b, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando:

BRUNA MELO LOPES

RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE

WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO

APLICAR multa no valor de R\$ 10.935,01, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 , inciso(s) III , ao(à) Sr(a) BRUNA MELO LOPES, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

APLICAR multa no valor de R\$ 10.935,01, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 , inciso(s) III , ao(à) Sr(a) RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

APLICAR multa no valor de R\$ 10.935,01, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 , inciso(s) III , ao(à) Sr(a) WASHINGTON ANGELO DE ARAUJO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

25ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 29/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25101121-5

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Paudalho

INTERESSADOS:

MIRIAM ATHIE

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 1521 / 2025

MEDIDA CAUTELAR.
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KITS
ESCOLARES. IRREGULARIDADES.
PERDA SUPERVENIENTE DO
OBJETO. ARQUIVAMENTO.

1. CASO EM EXAME: Trata-se de pedido de Medida Cautelar protocolado por MIRIAM ATHIE, para suspender o Pregão Eletrônico nº 20 /2025 da Prefeitura Municipal do Paudalho, cujo objeto é a aquisição de kits escolares, em razão de supostas irregularidades no edital, como prazo exíguo para apresentação de amostras e laudos, excesso de especificação do item 21 (estojo escolar), direcionamento do item 7 (caneta hidrográfica) e ilegalidade na previsão de penalidade por amostra reprovada. A medida cautelar foi inicialmente concedida, mas posteriormente anulada em virtude da ausência de competência da Conselheira Substituta que a proferiu. Após o apontamento das

irregularidades, a própria Prefeitura Municipal do Paudalho suspendeu o certame para reavaliação e

aperfeiçoamento dos documentos, motivando a análise da perda de objeto da cautelar.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em definir se a suspensão do Pregão Eletrônico nº 20/2025 pela própria Prefeitura Municipal do Paudalho, motivada pela necessidade de correção das irregularidades apontadas, implica na perda superveniente do objeto da medida cautelar que visava à paralisação do certame para o mesmo fim.

3. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A medida cautelar inicialmente proferida no presente processo foi declarada nula em 08/07/2025, em razão da ausência de competência da Conselheira Substituta Alda Magalhães para proferi-la. 2) A Prefeitura Municipal do Paudalho suspendeu o Pregão Eletrônico nº 020/2025 em 09/07/2025, por meio de Aviso de Suspensão de Licitação, alegando a "necessidade de reavaliar e aperfeiçoar os documentos que compõem o Processo", o que abrange as irregularidades apontadas pela denunciante e corroboradas pelo parecer técnico da GLIC. 3) A suspensão da licitação pela própria Unidade Jurisdicionada, motivada pela necessidade de ajustes no edital, esvazia o objeto da medida cautelar pleiteada, uma vez que o principal objetivo da denúncia – a paralisação do certame para correção das falhas – já foi alcançado pela Administração. 4) A intervenção do Tribunal, neste momento, seria redundante e desnecessária para garantir a regularidade do processo licitatório, pois a Administração Pública já agiu para corrigir as impropriedades. 5) A situação de "suspensão" na plataforma de

compras e a publicação oficial do aviso de suspensão demonstram que a Administração Pública cumpriu o objetivo primordial da cautelar, tornando secundária a análise da plausibilidade do direito e do perigo

da demora diante da perda superveniente do objeto. 6) O arquivamento do presente feito, em razão da perda superveniente do objeto da cautelar, não impede que este Tribunal, no futuro, acompanhe o novo edital a ser publicado pela Prefeitura de Paudalho, a fim de verificar se as correções sugeridas foram devidamente implementadas e se o novo certame atenderá aos princípios da legalidade, da publicidade, da competitividade e da eficiência.

4. DISPOSITIVO: Arquivamento do processo de medida cautelar por perda de objeto.

5. TESE DE JULGAMENTO: 1) A suspensão de um processo licitatório pela própria Administração Pública, motivada pela necessidade de reavaliar e aperfeiçoar o edital em face de irregularidades apontadas, acarreta a perda superveniente do objeto de medida cautelar que visava à paralisação do certame para o mesmo fim. 2) A intervenção do Tribunal de Contas em medida cautelar torna-se redundante quando a própria Unidade Jurisdicionada adota as providências necessárias para corrigir as impropriedades e sanear o edital.

6. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, arts. 70, caput, e 71; Lei Estadual nº 12.600/2004, arts. 69 e 70, inciso V; Resolução TC nº 155/2021, art. 8º, inciso III; Resolução TC nº 139/2021, art. 15, inciso VIII e § 3º; Resolução TC nº 236/2024, art. 4º.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101121-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do *caput* do art. 70 e do art. 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos da Representação protocolada por MIRIAM ATHIE, em face de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 20

/2025 (Processo Licitatório nº 022/2025 - FME), cujo objeto é a aquisição de kits escolares destinados à distribuição aos alunos da rede municipal de ensino do Município do Paudalho/PE;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico elaborado pela Gerência de Licitações e Contratos - GLIC (doc. 6), deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a medida cautelar inicialmente proferida nos autos foi declarada nula em 08 de julho de 2025, em virtude da ausência de competência da Conselheira Substituta Alda Magalhães para sua emissão;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 20/2025 foi suspenso em 09/07/2025, em virtude da necessidade de ajustes do termo de referência, após o recebimento da notificação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a suspensão da licitação pela própria Unidade Jurisdicionada, motivada pela necessidade de ajustes no edital, esvazia o objeto da medida cautelar pleiteada, uma vez que o principal objetivo da denúncia – a paralisação do certame para correção das falhas – já foi alcançado pela Administração;

CONSIDERANDO que a análise da plausibilidade do direito e do perigo da demora, embora relevantes para a concessão original da cautelar, tornam-se secundárias diante da perda superveniente do objeto, causada pela ação da própria Administração;

CONSIDERANDO que, com a perda de objeto (suspensão do processo licitatório), não mais subsistem os pressupostos de admissibilidade para o referido pedido de medida cautelar (art. 8º, inciso III, da Resolução TC nº 155/2021);

CONSIDERANDO, por fim, que o arquivamento do presente feito, em razão da perda superveniente do objeto da cautelar, não impede que este Tribunal, no futuro, acompanhe o novo edital a ser publicado pela Prefeitura do Paudalho, a fim de verificar se as correções sugeridas

foram devidamente implementadas e se o novo certame atenderá aos princípios da legalidade, da publicidade, da competitividade e da eficiência;

ARQUIVAR o presente processo de medida cautelar por perda de objeto.

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal do Paudalho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada :

1. Quando da publicação da nova data para realização do pregão ou de novo procedimento equivalente ou similar, encaminhe cópias das documentações a este Tribunal de Contas, com referência expressa ao

presente processo, para análise pela Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios - GLIC (DLPTI).

Prazo para cumprimento: Efeito imediato

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

25ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 29/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25101081-8

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco

INTERESSADOS:

EDUARDO ANDRE DE OLIVEIRA

GILSON JOSE MONTEIRO FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 1522 / 2025

MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR.

1. Não estando presentes o periculum in mora e o fumus boni juris, restam inexistentes os pressupostos necessários à concessão da tutela de urgência

requerida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101081-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que não concedeu a Medida Cautelar pleiteada.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Instauração de Procedimento Interno para apurar eventuais irregularidades decorrentes das contratações temporárias realizadas, referente à Seleção Simplificada conduzida pela Secretaria de Educação (edital da Portaria Conjunta SAD/SEE nº 02/2025).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

25ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 29/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100048-8

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2022, 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Goiana

INTERESSADOS:

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 1523 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL. CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS. FRACIONAMENTO ILEGAL DE DESPESAS. PREGÃO PRESENCIAL EM DETRIMENTO DO ELETRÔNICO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS. IRREGULARIDADE.

1. CASO EM EXAME: 1.1. Auditoria Especial realizada na Câmara Municipal de Goiana, referente ao exercício de 2022, para verificar irregularidades concernentes ao estabelecimento de diárias em valores não razoáveis, instauração de licitação na modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, e indícios de fracionamento ilegal de despesas.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2.1. Há quatro questões em discussão: (i) determinar se os valores das diárias estabelecidos pela Câmara Municipal de Goiana são razoáveis; (ii) avaliar a legalidade e adequação da utilização

do pregão presencial em detrimento do eletrônico; (iii) verificar a ocorrência de fracionamento ilegal de despesas na contratação de serviços de assessoria e consultoria; e (iv) analisar a compatibilidade de horários dos profissionais contratados que exercem cargos comissionados em outras prefeituras.

3. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1. A Câmara Municipal de Goiana estabeleceu valores de diárias considerados não razoáveis através da Portaria nº 020/2020, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal e o Acórdão nº 1805/19 desta Corte de Contas. 3.2. A opção pela modalidade de pregão

presencial em detrimento do eletrônico, sem justificativa robusta, contraria o entendimento consolidado do TCU e demais Tribunais de Contas, prejudicando a ampliação da competitividade e a economicidade nas contratações. 3.3. Foram identificados indícios de fracionamento ilegal de despesas para contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em violação ao art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, prejudicando a escolha da melhor proposta para a Administração. 3.4. Constatou-se incompatibilidade de horários na prestação de serviços por profissionais contratados que exerciam simultaneamente cargos comissionados em outras prefeituras, comprometendo a efetiva execução dos serviços contratados.

4. DISPOSITIVO E TESE: 4.1. Irregularidade. Tese de julgamento: 1. O estabelecimento de valores de diárias não razoáveis, em descumprimento a recomendações anteriores do Tribunal de Contas, configura irregularidade. 2. A utilização injustificada do pregão presencial em detrimento do eletrônico prejudica a competitividade

e a economicidade nas contratações públicas. 3. O fracionamento ilegal de despesas para contratação de serviços de mesma natureza viola os princípios da legalidade e da economicidade. 4. A contratação de profissionais com incompatibilidade de horários para prestação de serviços compromete a efetiva execução do objeto contratado e configura irregularidade na gestão de pessoal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100048-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Goiana estabeleceu

valores de diárias considerados não razoáveis através da Portaria nº 020/2020, contrariando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, especificamente os princípios da razoabilidade e da economicidade;

CONSIDERANDO que a redução de apenas R\$ 200,00 nos valores das diárias implementada pela Portaria nº 020/2020 não foi suficiente para atender à recomendação contida no Acórdão nº 1805/19 desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Goiana optou pela instauração de licitação na modalidade pregão presencial em detrimento da forma eletrônica, sem apresentar justificativa robusta para tal escolha, contrariando o entendimento consolidado do TCU e demais Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que foram identificados indícios de fracionamento ilegal de despesas para contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em violação ao art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o fracionamento das despesas prejudica a escolha da melhor proposta para a Administração, haja vista a perda da economia de escala e a restrição de competitividade entre os potenciais participantes dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que foram identificadas incompatibilidades de horários na prestação de serviços por profissionais contratados que exerciam simultaneamente cargos comissionados em outras prefeituras;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas denotam falhas no planejamento e na gestão das contratações realizadas pela Câmara Municipal de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, III, alínea(s) b, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando:

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

APLICAR multa no valor de R\$ 10.935,01, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 , inciso(s) III , ao(à) Sr(a) LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Câmara Municipal de Goiana, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Atualizar o normativo que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da edilidade, para estabelecer valores módicos, compatíveis com a realidade econômica da região, respeitando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade e da economicidade. (item 2.1.1).
2. Planejar, anualmente, as contratações necessárias, utilizando nos casos de bens e serviços comuns a modalidade de licitação pregão, preferencialmente na forma eletrônica. (item 2.1.2).

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Plenário:

1. Encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação à Câmara Municipal de Goiana, para adoção das medidas cabíveis, em face da previsão contida no parágrafo único do art. 69 da Lei Orgânica deste Tribunal: “O controle interno dos Poderes e Órgãos submetidos à competência do Tribunal de Contas deverá manter arquivo atualizado de todas as recomendações exaradas em suas Deliberações de forma a observar o seu devido cumprimento”.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

25ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 29/07/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100061-0

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Petrolândia

INTERESSADOS:

FABIANO JAQUES MARQUES

CARIANE FERRAZ DA SILVA (OAB 43722-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 1524 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL.
CONTRATAÇÃO DIRETA DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
REGULARIDADE DA
CONTRATAÇÃO.

1. CASO EM EXAME: 1.1 Trata-se de auditoria especial realizada na Prefeitura Municipal de Petrolândia para analisar a legalidade da contratação direta do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 030 /2023, no valor de R\$ 2.215.421,84. O contrato visou à recuperação de valores do antigo FUNDEF, com base nas alegações de notória especialização e singularidade dos serviços advocatícios.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2.1 Há duas questões em discussão: (i) determinar se a contratação direta por inexigibilidade de licitação atendeu aos requisitos legais de singularidade e notória

especialização; (ii) avaliar se a justificativa de preços e a estrutura de honorários foram adequadas e compatíveis com a praxe de mercado.

3. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1 A natureza dos serviços advocatícios contratados é de elevada complexidade técnica e envolve a execução de sentença judicial com repercussões financeiras

significativas, justificando a contratação por inexigibilidade conforme a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021. 3.2 A Lei nº 14.039/2020 e a nova Lei de Licitações reforçam o reconhecimento dos serviços advocatícios como técnicos e singulares, desde que haja notória especialização, o que foi considerado presente no caso analisado. 3.3 A justificativa quanto aos honorários, estabelecidos com cláusula de êxito, é compatível com práticas de mercado, não sendo identificados indícios de desproporcionalidade ou dano ao erário.

4. DISPOSITIVO E TESE: 4.1 Regularidade da contratação direta.

Tese de julgamento: 1. Serviços advocatícios de natureza técnica e singular podem ser contratados por inexigibilidade de licitação quando comprovada a notória especialização. 2. A Proporcionalidade e praxe de mercado na definição de honorários advocatícios são parâmetros de boa-fé para a Administração Pública. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso II; Lei nº 8.906/1994, art. 3º-A; Lei nº 14.039/2020; Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III. Jurisprudência relevante citada: TCE-PE, Processos TCE-PE nºs 1208764-6; 20100710-1; 1603972-5.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100061-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e da defesa prévia apresentada pelo interessado, Prefeito Fabiano Jaques Marques;

CONSIDERANDO que a contratação direta de escritório de advocacia foi devidamente formalizada por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2023, tendo por objeto a recuperação de créditos do antigo FUNDEF;

CONSIDERANDO que o objeto contratado possui natureza técnica especializada, com complexidade reconhecida, exigindo atuação em instâncias superiores e domínio específico da matéria, o que justifica a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), bem

como do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica e os precedentes desta Corte, inclusive os julgados nos Processos TCE-PE nºs 1603972-5, 20100710-1 e 2055980-0, que reconheceram a legalidade de contratações semelhantes com cláusula *ad exitum*;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

FABIANO JAQUES MARQUES

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4572/2025

PROCESSO TC Nº 2423769-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSENILDA MARIA FERREIRA DAS NEVES MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 35/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 03/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4573/2025****PROCESSO TC Nº 2522004-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA MIRIAM DE SOUZA OLIVEIRA COSTA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 10/2025 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 10/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4574/2025****PROCESSO TC Nº 2523041-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): SILVIA MARIA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1824/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4575/2025****PROCESSO TC Nº 2523055-4****RESERVA**

INTERESSADO(s): TEÓFILO JOSÉ BANDEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1830/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4576/2025

PROCESSO TC Nº 2523083-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): DARIO AMANCIO DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1409/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4577/2025

PROCESSO TC Nº 2523600-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): KIRLEY LOPES GUIMARÃES SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 18/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha - CACHOEIRINHAPREV, com vigência a partir de 05/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4578/2025

PROCESSO TC Nº 2426226-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SÔNIA MARIA BRAZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 109/2021 - Prefeitura Municipal de São José do Egito, com vigência a partir de 16/09/2020

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que não foi utilizada a fundamentação constitucional e municipal de maneira correta;

CONSIDERANDO que na suposta retificação da Portaria original foi mantido o mesmo número e data, bem como não foi encaminhada certidão de publicação;

CONSIDERANDO que o órgão previdenciário não ofereceu manifestação no prazo concedido para atendimento de diligência promovida com a finalidade de saneamento das irregularidades;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4579/2025

PROCESSO TC Nº 2428021-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROSILDA MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 073/2024 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Ipojuca, com vigência a partir de 10/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4580/2025

PROCESSO TC Nº 2428040-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE FATIMA GREGORIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 46/2024 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 02/12/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que a interessada se aposenta com base na regra proporcional ao tempo de contribuição/serviço, e que todas as deduções devem ser devidamente justificadas, sob pena de, caso contrário, ocorrer prejuízo indevido ao servidor;

CONSIDERANDO que o órgão previdenciário não ofereceu manifestação no prazo concedido para atendimento de diligência promovida com a finalidade de saneamento das irregularidades;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4581/2025

PROCESSO TC Nº 2428047-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VALDECI LUIZ DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 98/2015 - Prefeitura Municipal de Trindade, com vigência a partir de 12/04/2015

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que o ex-servidor cumpre os requisitos para sua aposentação compulsória em maio de 2015, entretanto consta na respectiva Portaria como fundamentação o Art. 6º da ECF nº 41/2003;

CONSIDERANDO que não foi comprovado tempo de contribuição suficiente para aposentadoria, nos termos da fundamentação constante na portaria sob análise;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4582/2025

PROCESSO TC Nº 2520105-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): MANOEL MISSIAS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 174/2021 - Prefeitura Municipal de São José do Egito, com vigência a partir de 08/11/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que o ato sob análise foi fundamentado com a redação original dada pela Constituição Federal de 1988 sem contemplar as redações dadas pelas Emendas Constitucionais;

CONSIDERANDO que o número de matrícula da ex-servidora no processo de aposentadoria é 23033;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4583/2025

PROCESSO TC Nº 2520701-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IVAN DO NASCIMENTO LOPES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0128/2024 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Ipojuca, com vigência a partir de 03/02/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à

matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4584/2025

PROCESSO TC Nº 2521713-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CARMEN LUCIANE SOUZA REGIS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0519/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4585/2025

PROCESSO TC Nº 2521991-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JUCILDA MARIA DA CRUZ ARAUJO OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 141/2025 - Prefeitura Municipal de Cedro, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4586/2025**PROCESSO TC Nº 2522143-7****RESERVA****INTERESSADO(s): EMERSON RIBEIRO BEZERRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1182/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4587/2025**PROCESSO TC Nº 2522452-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): LAURA MARIA RAPOSO DE SOUZA COSTA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1259/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4588/2025**PROCESSO TC Nº 2522454-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSELENE VICENTE LINS GOMES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1253/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4589/2025

PROCESSO TC Nº 2522460-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LISELENA DA LUZ BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1263/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4590/2025

PROCESSO TC Nº 2522466-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ BATISTA DE ANDRADE FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1243/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4591/2025**PROCESSO TC Nº 2522531-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ EXPEDITO QUEIROZ DE BRITO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1244/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4592/2025**PROCESSO TC Nº 2522540-6****PENSÃO****INTERESSADO(s): GERALDO TAVARES DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 19/2025 - Prefeitura Municipal de Exu, com vigência a partir de 04/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4593/2025**PROCESSO TC Nº 2522571-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): FERNANDO MARQUES DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 019/2025 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Ipojuca, com vigência a partir de 09/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4594/2025

PROCESSO TC Nº 2522598-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GILCELY BATISTA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1207/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4595/2025

PROCESSO TC Nº 2522615-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOÃO BATISTA DE LIMA JÚNIOR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1229/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4596/2025**PROCESSO TC Nº 2522626-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA REGIA ACIOLI DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1311/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4597/2025**PROCESSO TC Nº 2522672-1****PENSÃO****INTERESSADO(s): JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 11/2025 - BOMJARDIMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim, com vigência a partir de 02/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4598/2025**PROCESSO TC Nº 2522691-5****PENSÃO****INTERESSADO(s): ELIZETE RAMOS DE BARROS LITWAK LOPES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 165/2025 - PREVIPAULISTA - Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, com vigência a partir de 24/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4599/2025

PROCESSO TC Nº 2522692-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ADERVAL FERREIRA DE ALMEIDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1567/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4600/2025

PROCESSO TC Nº 2522699-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIO ITAMAR OLIVEIRA ARAGAO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1578/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4601/2025**PROCESSO TC Nº 2522713-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CLAUDILENE DE OLIVEIRA FRANÇA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1594/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4602/2025**PROCESSO TC Nº 2522724-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDILEUZA ROSAS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1604/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4603/2025**PROCESSO TC Nº 2522725-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DJANE CRISTINA DA CRUZ BRANDÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1600/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4604/2025

PROCESSO TC Nº 2522742-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CLEIDE MARIA DE SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1595/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4605/2025

PROCESSO TC Nº 2522743-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDIVALDO ALVES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1609/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4606/2025**PROCESSO TC Nº 2522767-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOAO BATISTA XAVIER DE SÁ CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1674/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4607/2025**PROCESSO TC Nº 2522784-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ DAMIÃO BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1690/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4608/2025**PROCESSO TC Nº 2522793-2****RESERVA****INTERESSADO(s):** JEAZIR TEIXEIRA PIMENTEL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1668/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4609/2025

PROCESSO TC Nº 2522796-8

RESERVA

INTERESSADO(s): JOÃO MANOEL DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1675/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4610/2025

PROCESSO TC Nº 2522801-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): DJAILTON DE ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1970/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4611/2025**PROCESSO TC Nº 2522814-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARCELO AUGUSTO SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 1660/2025 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 06/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4612/2025**PROCESSO TC Nº 2522828-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ SEVERINO DE BARROS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1708/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4613/2025**PROCESSO TC Nº 2522842-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSEFA RIBEIRO LEITE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1711/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4614/2025

PROCESSO TC Nº 2522855-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LINDALVA RODRIGUES DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1723/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4615/2025

PROCESSO TC Nº 2522856-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LEA REGINA BARROS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1719/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4616/2025**PROCESSO TC Nº 2522869-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): LINDOMAR RIBEIRO VIANA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1724/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4617/2025**PROCESSO TC Nº 2522870-5****RESERVA****INTERESSADO(s): LUÍS HENRIQUE DA ROCHA E SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1733/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4618/2025**PROCESSO TC Nº 2522946-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): PAULO ANTONIO DE MELO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1790/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4619/2025

PROCESSO TC Nº 2522948-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RICARDO FERREIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1798/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4620/2025

PROCESSO TC Nº 2522971-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RILTON JOSÉ MOURA GRANJA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1800/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4621/2025**PROCESSO TC Nº 2522974-6****REFORMA****INTERESSADO(s):** ROMULO RICARDO DA SILVA RAMOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1810/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4622/2025**PROCESSO TC Nº 2522982-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SANDRA GORETE PEREIRA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1817/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4623/2025**PROCESSO TC Nº 2522984-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SILVIA VALÉRIA VIDAL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1825/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4624/2025

PROCESSO TC Nº 2522995-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINA DA SILVA GOMES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1821/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4625/2025

PROCESSO TC Nº 2522998-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VALDECI MARIA BANDEIRA DE SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1833/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4626/2025**PROCESSO TC Nº 2523006-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** NATALIA MARIA ALBUQUERQUE LOPES MATSUSHITA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1780/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4627/2025**PROCESSO TC Nº 2523018-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CARLOS ALBERTO DA ROCHA CHIAPPETTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1585/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4628/2025**PROCESSO TC Nº 2523029-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** NIVALDO CORDEIRO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1785/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4629/2025

PROCESSO TC Nº 2523031-1

REFORMA

INTERESSADO(s): ORLANDO LUIZ DE FRANÇA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1788/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/1997

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4630/2025

PROCESSO TC Nº 2523287-3

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARILUCE GOMES SILVA DE FARIAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 190/2025 - PREVIPAULISTA - Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, com vigência a partir de 09/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4631/2025**PROCESSO TC Nº 2523306-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** SALETE MOREIRA DE MORAIS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 191/2025 - PREVIPAULISTA - Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, com vigência a partir de 19/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4632/2025**PROCESSO TC Nº 2523339-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VALDENITO ALVES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 204/2025 - CORTÊSPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês, com vigência a partir de 05/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4633/2025**PROCESSO TC Nº 2523442-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LEONARDO LUCIANO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2329/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4634/2025

PROCESSO TC Nº 2523561-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA MARGARIDA DE LUNA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 017/2025 - IPRESB - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Brejo da Madre de Deus, com vigência a partir de 01/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4635/2025

PROCESSO TC Nº 2523566-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA GIZENEIDE DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 044/2025 - IPSEL - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lajedo, com vigência a partir de 16/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4636/2025**PROCESSO TC Nº 2523748-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VERA LÚCIA DE LUCENA QUEIROZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2423/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4637/2025**PROCESSO TC Nº 2428662-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ADRIANA VIDAL SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** PORTARIA nº 090/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, com vigência a partir de 11/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4638/2025**PROCESSO TC Nº 2520605-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CYNTHIA BARROS DE SOUZA LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** PORTARIA nº 002/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, com vigência a partir de 13/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à

matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4639/2025

PROCESSO TC Nº 2522114-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ALDICÉIA SOARES LINS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 004/2025 - VITORIA PREV , com vigência a partir de 28/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4640/2025

PROCESSO TC Nº 2522695-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTÔNIO HONÓRIO DE FARIAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1577/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4641/2025**PROCESSO TC Nº 2522704-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** AUGUSTO EVARISTO DE PAIVA NETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1582/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4642/2025**PROCESSO TC Nº 2522728-2****RESERVA****INTERESSADO(s):** EDILSON AMARO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** PORTARIA nº 0000001605/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4643/2025**PROCESSO TC Nº 2522745-2****RESERVA****INTERESSADO(s):** EDUARDO DOS SANTOS BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1615/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4644/2025

PROCESSO TC Nº 2522772-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSE ANDRE MELO BARRETO GUIMARAES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1682/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4645/2025

PROCESSO TC Nº 2522773-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSE CARLOS AZEVEDO BOUÇANOVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1686/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4646/2025**PROCESSO TC Nº 2522788-9****RESERVA****INTERESSADO(s): JOSÉ FLÁVIO GUEDES ALCOFORADO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1694/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4647/2025**PROCESSO TC Nº 2522861-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSENILDA LINS CAVALCANTI****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1713/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4648/2025**PROCESSO TC Nº 2522935-7****RESERVA****INTERESSADO(s): LAUDEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1718/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4649/2025

PROCESSO TC Nº 2522944-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RAIMUNDA SOCORRO DE ANDRADE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1791/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4650/2025

PROCESSO TC Nº 2522955-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JACIARA SILVA DE MOURA RAMOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 033/2025 - SANTA CRUZ PREV , com vigência a partir de 30/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4651/2025**PROCESSO TC Nº 2522962-0****RESERVA****INTERESSADO(s):** NESTOR FERREIRA DE MELO NETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1783/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4652/2025**PROCESSO TC Nº 2522969-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** REGINALDO ANTONIO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1793/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4653/2025**PROCESSO TC Nº 2522985-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** RUTEVALDO BITU COUTINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1815/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4654/2025

PROCESSO TC Nº 2522987-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINO PEDRO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1823/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4655/2025

PROCESSO TC Nº 2522991-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SIMÃO DE ALBUQUERQUE CHAGAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1826/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4656/2025**PROCESSO TC Nº 2523012-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 0000001754/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4657/2025**PROCESSO TC Nº 2523047-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): WLADMIR SOUZA DE ANDRADE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 0000001848/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4658/2025**PROCESSO TC Nº 2523056-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): VERA LUCIA COSTA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 0000001838/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4659/2025

PROCESSO TC Nº 2523468-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LINDAUCI RODRIGUES DELGADO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 524/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE, com vigência a partir de 03/09/2024

CONSIDERANDO que apesar de conceder prorrogação de prazo, até a presente data não forneceu documentação favorável a sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que de acordo com a Portaria nº 524/2024 a Servidora NÃO cumpriu os requisitos para se aposentar pela regra transitória do Art. nº 06 da EC 41/2003;

CONSIDERANDO que há divergência no nome da servidora, visto que na certidão de casamento consta "Lindauci Rodrigues de Oliveira" ...

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4660/2025

PROCESSO TC Nº 2420666-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANDREA PIMENTEL SILVA DE ALMEIDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 001/2024- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 03/01/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4661/2025**PROCESSO TC Nº 2422726-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ERINALVA IZABEL DA SILVA LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 029/2024- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 03/05/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4662/2025**PROCESSO TC Nº 2425710-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSEFA BATISTA DE BARROS CALUMBI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 057/2024- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 21/08/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4663/2025**PROCESSO TC Nº 2521253-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JAILSON CARNEIRO BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 275/2025 - Autarquia Municipal de

Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores- RECIPREV, com vigência a partir de 03/04/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4664/2025

PROCESSO TC Nº 2522446-3

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA FERREIRA DE LIMA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 17/2025 - CUMARUPREV, com vigência a partir de 28/03/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4665/2025

PROCESSO TC Nº 2522465-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOÃO BOSCO ALVES XIMENES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1230/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4666/2025**PROCESSO TC Nº 2522588-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ESIO PADILHA CURSINO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1187/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4667/2025**PROCESSO TC Nº 2522718-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** AUDENICE GALDINO DA CONCEIÇÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1581/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4668/2025**PROCESSO TC Nº 2522721-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CARMEN LÚCIA GUIMARÃES DE AYMAR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1588/2025- Fundação de Aposentadorias e

Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4669/2025

PROCESSO TC Nº 2522722-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CLAUDIA MARIA BARBOSA VALENÇA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1593/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4670/2025

PROCESSO TC Nº 2522723-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DENNER EDYZIO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1599/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4671/2025****PROCESSO TC Nº 2522739-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ARLINDO GOMES DE SÁ FILHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1580/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4672/2025****PROCESSO TC Nº 2522752-0****RESERVA****INTERESSADO(s): JOÁBIL BATISTA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1670/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4673/2025**

PROCESSO TC Nº 2522780-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ BEZERRA DE VASCONCELOS FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1685/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 26/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4674/2025**PROCESSO TC Nº 2522803-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ RANILSON BARBOSA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1706/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4675/2025**PROCESSO TC Nº 2522810-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA APARECIDA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 04/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Manari - IPSEM, com vigência a partir de 13/03/2024

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da Gerência de Inativos e Pensionistas/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO a omissão da fundamentação jurídica constitucional no texto da Portaria nº 04/2025:

CONSIDERANDO que a CTC do município de Inajá enviada ao presente processo é um documento interno da Prefeitura Municipal de Inajá, em tese, pode ser utilizada em duplicidade em mais de um processo de aposentadoria;

CONSIDERANDO a falta da CTC do RGPS com numeração única do ente federativo emissor e com registro do órgão de destino, para evitar uso em duplicidade;

CONSIDERANDO que foi aberta uma diligência pela Gerência GIPE, e reiterada pelo gabinete do relator, sem a devida resposta.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4676/2025

PROCESSO TC Nº 2522812-2

RESERVA

INTERESSADO(s): JOSÉ CARLOS ESTEVAM DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1687/2025 -Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAPE, com vigência a partir de 12/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4677/2025

PROCESSO TC Nº 2522850-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSIVETE PINHEIRO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1714/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4678/2025

PROCESSO TC N.º 2522852-3

RESERVA

INTERESSADO(s): LEONARDO ALVES DE MENDONÇA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 1720/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 15/09/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 4679/2025

PROCESSO TC N.º 2522857-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUCI CARNEIRO DE AQUINO CRUZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 1726/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4680/2025**PROCESSO TC Nº 2522868-7****REFORMA****INTERESSADO(s): LAEL ALVES DA COSTA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1717/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4681/2025**PROCESSO TC Nº 2522881-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOAO SERGIO DOS SANTOS NETO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1677/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4682/2025**PROCESSO TC Nº 2522952-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): RITA SOUSA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1802/2025 - Fundação de Aposentadorias e

Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4683/2025

PROCESSO TC Nº 2522954-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROBERTO MONTEIRO NUNES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1804/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4684/2025

PROCESSO TC Nº 2522964-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RONALD COELHO RODRIGUES FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1811/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4685/2025****PROCESSO TC Nº 2522990-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): SELLIA MARIA DE MEDEIROS GALVÃO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1820/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4686/2025****PROCESSO TC Nº 2523001-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): YSOLDA MAIA DE ALBUQUERQUE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1850/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4687/2025**

PROCESSO TC Nº 2523002-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SUELY BARBOSA DA COSTA E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1828/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4688/2025**PROCESSO TC Nº 2523003-7****RESERVA****INTERESSADO(s):** MÁRCIO ROGÉRIO DE AGUIAR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1738/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 11/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4689/2025**PROCESSO TC Nº 2523011-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** WILSON ESTEVAM CAVALCANTI DA ROCHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1847/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à

matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 4690/2025

PROCESSO TC Nº 2523013-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VALTER LUIZ LIMA TAVARES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 1836/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 28 de Julho de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

Licitações, Contratos e Convênios

Termos Aditivos a Contratos - Extratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO TC N.º 038/2024. Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses no prazo de vigência do Contrato TC n.º 038/2024 e reajuste dos valores contratados. Contratada: **N.F. GRANDE & CIA LTDA.** - CNPJ n.º 79.034.153/0001-00. Valor: R\$ 7.357,68. Vigência: de 1º/11/2025 a 1º/11/2026.

Recife-PE, 29/7/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 375/2025 - designar o Analista de Gestão - Área de Administração MARCELO MARQUES GUEIROS, matrícula 1243, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Folha de Pagamento, símbolo TC-FGG, do Departamento de Gestão de Pessoas, por 15 dias, no período de 28/07/2025 a 11/08/2025, durante o impedimento da titular LUCIENNE BOUDOUX JATOBÁ DE BARROS, matrícula 0237.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 30 de julho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 376/2025 - designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas DANIEL MENESES CURY, matrícula 1451, para responder pela Função Gratificada de Inspetor Regional de Petrolina, símbolo TC-FGE-4, por 7 dias, no período de 13/08/2025 a 19/08/2025, durante o impedimento do titular LARRY LEAL FERREIRA, matrícula 0950.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 30 de julho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 377/2025 – dispensar, a pedido, PAULO CABRAL DE MELO NETO, matrícula 1090, e RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 0954, da Comissão constituída por meio da Portaria nº 675/2024, datada de 03/10/2024, publicada no DOE-TCE em 04/10/2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 30 de julho de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

Portarias de Procedimentos Investigativos - Ministério Público de Contas**PORTARIA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO Nº 4/2025 PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO (SEI) Nº 002.000299/2025-49**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por meio do Procurador de Contas que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, c/c o artigo 130 da Constituição Federal e artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual 12/94; e, ainda, na Resolução nº 04/2023 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco para promover a defesa da ordem jurídica, no âmbito do controle externo, requerendo medidas e providências ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, de acordo com os artigos 70, caput; 71 e 75 da CRFB e com o artigo 30, e incisos da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas possuem, ainda, função corretiva, visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, mediante emissão de determinações e recomendações aos órgãos jurisdicionados, conforme se extrai das disposições contidas no art. 71, IX, c/c art. 75 da CRFB;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Investigativos (PI) têm o intuito de colher informações acerca da regularidade dos atos da administração pública estadual/municipal, no que concerne ao cumprimento dos normativos e das jurisprudências aplicáveis, de modo a munir o Parquet de Contas do manancial fático e jurídico necessário para a formação de seu convencimento;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SEI nº 002.000128/2025-10, instaurada no Ministério Público de Contas, a partir de notícias veiculadas em jornais locais, acerca da eleição antecipada da mesa diretora da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, biênio 2027/2028, em 24.03.2025;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de que a eleição antecipada de sua mesa diretora para o biênio 2027/2028 encontra amparo normativo na Resolução nº 28/2024, que permite que a eleição para o segundo biênio da legislatura ocorra até a última sessão ordinária do mês de outubro da segunda sessão legislativa de cada legislatura, de sorte a inexistir, em sua ótica, vício de legalidade de ordem formal ou material no procedimento adotado;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 7737 - PE, publicada em 15.07.2025, assentando o entendimento de que a antecipação excessiva de eleição para a

mesa diretora de órgão legislativo, por não guardar contemporaneidade e razoabilidade, viola os princípios democrático e republicano;

CONSIDERANDO que, na esteira do entendimento da Suprema Corte, o Poder Judiciário de Pernambuco, por conduto da 2ª Vara da Comarca de São Bento do Una (PE), no Processo TJPE nº 0000568-51.2025.8.17.3280, deferiu tutela de urgência para suspender os efeitos da sessão realizada em 26.05.2025, que resultou na eleição antecipada da mesa diretora da Câmara Municipal de São Bento do Una para o biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da instrução, a partir de diligências não contempladas no âmbito da Notícia de Fato SEI nº 002.000128/2025-10, e, por conseguinte, a conversão da referida Notícia de Fato em Procedimento Investigativo, nos termos do art. 14, inc. II, da Resolução nº 004/2023/MPC, de 27 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Contas de Pernambuco, a Notícia de Fato e o Procedimento Investigativo;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigativo, a partir da conversão da Notícia de Fato SEI nº 002.000128/2025-10, com vistas a apurar eventual irregularidade na eleição antecipada da mesa diretora da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, biênio 2027/2028, ocorrida em 24.03.2025, determinando o envio desta portaria, para ciência, ao Procurador Geral e, para publicação, à Secretaria do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 16 da Resolução nº 004/2023/MPC, de 27 de março de 2023.

Recife, 29 de julho de 2025.

Germana Galvão Cavalcanti Laureano

Procuradora do Ministério Público de Contas de Pernambuco